



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Sara Meinberg**

**Processo nº:** 912.263  
**Natureza:** Representação  
**Apensos:** Representação nº 923.993 e Denúncia nº 969.466  
**Representante:** Eunice Maria Mendes, Vereadora da Câmara Municipal de Araguari  
**Jurisdicionado:** Poder Executivo do Município de Araguari  
**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**PARECER CONCLUSIVO**

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Representação formulada pela Sra. Eunice Maria Mendes, Vereadora da Câmara Municipal de Araguari, em que relata a utilização indevida de dispensa e de inexigibilidade de licitação para as contratações do Poder Executivo Municipal, da Fundação Araguariana de Educação e Cultura – FAEC – e da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, daquela municipalidade.
2. Verificada a hipótese de conexão, foi apensada aos presentes autos a Representação nº 923.993, subscrita pelos Srs. Sebastião Joaquim Vieira e Paulo Sérgio Oliveira do Vale, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário da Câmara Municipal, solicitando a investigação dos Contratos nº 002/2014, 021/2014 e 022/2014, celebrados pela Prefeitura Municipal, por meio de inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços advocatícios.
3. Recebida a documentação como Representação (fl. 391), foi determinada a realização de inspeção *in loco* na Prefeitura Municipal de Araguari (fl. 418).
4. Às fls. 421 a 525, a Representante complementou suas alegações e acostou novos documentos.
5. O relatório de inspeção de fls. 671 a 712 confirmou a ocorrência de algumas das irregularidades apontadas nas Representações, opinando pela citação dos responsáveis, para manifestação acerca dos achados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

6. Na análise de fls. 714 a 716, este *Parquet* de Contas manifestou-se de acordo com a análise técnica, solicitando, ainda, a complementação da instrução com cópia de outros procedimentos de contratação direta, relacionados naquele parecer.

7. Em cumprimento à determinação de fl. 717, a 4ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios - 4ª CFM - acostou os documentos de fls. 718 a 1.415, retornando os autos a este Ministério Público de Contas, para manifestação preliminar, a qual foi juntada às fls. 1.416 a 1.424.

8. Às fls. 1.425 a 1.426, foi determinada a citação dos responsáveis para apresentação de defesa e/ou documentos que entendessem pertinentes. Ademais, atendendo à solicitação deste *Parquet*, V. Exa. determinou a exclusão da Dispensa de Licitação nº 008/2013 do escopo de análise dos presentes autos, tendo em vista que já constituía objeto da Denúncia nº 951.650, em trâmite nesta Casa, em avançado estágio de apreciação.

9. Com exceção do Sr. Marcel Mujalli Ribeiro, Subprocurador Geral do Município à época, todos os agentes públicos responsáveis manifestaram-se, apresentando defesas às fls. 1.468 a 1.469, 1.480 a 1.481, 1.556 a 1.572 e 1.636 a 1.697, bem como os documentos de fls. 1.470 a 1.479, 1.482 a 1.543, 1.545, 1.573 a 1.630 e 1.698 a 1.710.

10. Conforme termo de fl. 1.713, foi apensada aos presentes autos a Denúncia nº 969.466, subscrita pelo Sr. Antônio Marcos Paulo, relatando que o Sr. Tomaz Edilson Felice Chayb, sócio do escritório de advocacia Chayb & Máscimo Advogados Associados, contratado diretamente por meio do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2013, teria atuado informalmente, sem a vigência de um contrato válido, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Araguari, na elaboração de editais e contratos irregulares, direcionados para atender a interesses de uma suposta organização criminosa, composta pelo Prefeito de Araguari, por servidores da Prefeitura e por empresários do Município e do Estado de Goiás.

11. Após o reexame pela Unidade Técnica (fls. 1.715 a 1.752), retornaram os autos ao Ministério Público para parecer conclusivo (fl. 1.752).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

12. É o relatório, no essencial.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

13. A discussão versa sobre irregularidades identificadas em várias contratações diretas realizadas pelo Poder Executivo de Araguari, pela FAEC e pela SAE, daquele Município, utilizando-se dos institutos da dispensa e da inexigibilidade de licitação em desacordo com as hipóteses legais previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

14. Após a análise das defesas apresentadas, a Unidade Técnica manteve as seguintes irregularidades apontadas pela equipe de inspeção e por este *Parquet*, em exame preliminar:

### **Contratações efetuadas pelo Poder Executivo Municipal**

#### **a) Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares**

- Dispensas nº 046/2013, 060/2013, 079/2013 e 088/2013 - não foram juntados aos autos dos procedimentos de dispensa quaisquer documentos aptos a demonstrar a ocorrência de qualquer fator imprevisível que tenha ocasionado o esvaziamento dos estoques das unidades de saúde, indicando que a emergência alegada foi provocada pela inércia dos gestores no planejamento das compras.  
Responsáveis: Raul José de Belém, Prefeito Municipal, Luiz Gonzaga Barbosa Pires, Secretário Municipal de Administração responsável pelas Dispensas nº 046/2013 e 060/2013, Mírian de Lima, Secretária Municipal de Administração responsável pelas Dispensas nº 079/2013 e 088/2013, e Leonardo Furtado Borelli, Procurador Geral do Município.
- Dispensas nº 091/2013, 092/2013, 119/2013, 123/2013, 016/2014 e 017/2014 – a justificativa apresentada para tais contratações foi a necessidade emergencial, decorrente do esvaziamento dos estoques da Farmácia Municipal, devido à anulação do Pregão Presencial nº 077/2013. O referido Pregão foi anulado pelo Prefeito, com base em parecer jurídico do Procurador Municipal, que considerou excessiva e inaceitável a atitude do Pregoeiro que desclassificou 20 (vinte) das 25 (vinte e cinco) empresas



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

participantes, em vista da não apresentação, por seus representantes, de instrumento público de procuração, exigido pelo item 3 do edital. Após análise, a Unidade Técnica entendeu que a atitude do Parecerista foi equivocada, considerando que as decisões do Pregoeiro devem ser vinculadas ao edital, em observância do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. Destacou ainda que os procedimentos de dispensa em questão foram realizados 70 (setenta) dias após a anulação do Pregão Presencial nº 077/2013, prazo suficiente para que a Administração realizasse novo certame.

Responsáveis: Raul José de Belém, Prefeito Municipal, Mírian de Lima, Secretária Municipal de Administração responsável pelas Dispensas nº 119/2013, 123/2013, 016/2014 e 017/2014, Leonardo Furtado Borelli, Procurador Geral do Município responsável pelo parecer favorável às Dispensas 091/2013, 092/2013, 119/2013 e 123/2013, e Antônio Marcos Santos Rodrigues, Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos responsável pelo parecer favorável às Dispensas nº 016/2014 e 017/2014.

- Dispensas nº 046/2013, 079/2013, 092/2013, 119/2013, 123/2013 e 016/2014 - as cotações que compuseram os mencionados procedimentos ignoram a lista anualmente divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – CMED/ANVISA, não refletiram com fidedignidade a realidade do mercado e não apresentaram o rigor necessário para o atendimento da exigência legal inscrita no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei de Licitações.

Responsáveis: Raul José de Belém, Prefeito Municipal, Luiz Gonzaga Barbosa Pires, Secretário Municipal de Administração responsável pelas Dispensas nº 046/2013 e 060/2013, Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde responsável pela instauração das Dispensas nº 092/2013, 119/2013, 123/2013 e 016/2014, e Mírian de Lima, Secretária Municipal de Administração responsável pelas Dispensas nº 092/2013, 119/2013, 123/2013 e 016/2014.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

### **b) Aquisição de combustíveis**

- Dispensa nº 002/2014 – não foi apresentada justificativa, acompanhada de documentação pertinente, apta a comprovar a ocorrência de situação emergencial, legitimando a aquisição dos produtos por meio da contratação direta, em detrimento da instauração do regular processo licitatório.

Responsáveis: Mírian de Lima, Secretária Municipal de Administração, e Leonardo Furtado Borelli, Procurador Geral do Município.

### **c) Aquisição de gêneros alimentícios e fornecimento de refeições**

- Dispensas nº 001/2014 e 003/2014 – não foi apresentada justificativa, acompanhada de documentação pertinente, apta a comprovar a ocorrência de situação emergencial, legitimando a aquisição dos produtos por meio da contratação direta, em detrimento da instauração do regular processo licitatório. Verificou-se que a situação de urgência para a aquisição dos gêneros alimentícios foi provocada pela própria Administração Municipal, devido à falta de planejamento das compras.

Responsáveis: Mírian de Lima, Secretária Municipal de Administração, e Leonardo Furtado Borelli, Procurador Geral do Município.

### **d) Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada**

- Dispensa nº 069/2013 - não foram juntados ao processo de dispensa o termo de justificativa e o parecer jurídico, destinados à comprovação da situação de urgência, como forma de respaldar a realização da contratação direta, em detrimento da instauração do regular processo licitatório.

Responsável: Luiz Gonzaga Barbosa Pires, Secretário Municipal de Administração.

### **e) Contratação de empresa especializada no transporte de passageiros para atender crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**

- Dispensa nº 013/2014 – embora a necessidade de manter a continuidade da prestação dos serviços tenha sido apresentada como justificativa para



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

a situação de emergência, os fatos causadores da urgência não restaram comprovados nos autos do processo de dispensa.

Responsáveis: Mírian de Lima, Secretária Municipal de Administração, e Antônio Marcos Santos Rodrigues, Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos.

**f) Contratação do Escritório Souza Oliveira Advogados Associados – EPP para prestação de serviços advocatícios especializados em direito tributário**

- Inexigibilidades nº 003/2014 e 004/2014 – nos dois processos citados, não restou comprovada a inviabilidade de realização de regular procedimento licitatório, considerando a existência de outros escritórios de advocacia, tanto no Estado de Minas Gerais quanto fora dele, aptos a prestar os mesmos serviços contratados.

Responsáveis: Mírian de Lima, Secretária Municipal de Administração, e Leonardo Furtado Borelli, Procurador Geral do Município.

**g) Contratação da Empresa Erick Nilson Souto Consultoria Ltda. para prestação de serviços de consultoria e assessoramento dos interesses do município, especificamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCEMG**

- Inexigibilidade nº 012/2012 - não restou comprovada a inviabilidade de competição, tendo em vista a existência de outros escritórios de advocacia, inclusive na Capital Mineira, aptos a atender a Administração Municipal nas demandas do Município junto ao TCEMG.

Responsáveis: Dejair Flávio de Lima, Secretário Municipal de Administração, e Leonardo Henrique de Oliveira, Procurador Geral do Município.

**h) Contratação do Escritório de Advocacia Chayb & Máscimo Advogados Associados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica referente a licitações e contratos, convênios e certificado de registro cadastral, incluindo treinamento e qualificação de servidores**

- Inexigibilidade nº 013/2013 – embora a justificativa para a contratação, e o parecer jurídico que a autorizou tenham informado que os serviços contratados eram singulares, verificou-se que o escritório de advocacia



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

contratado exerceu atividades rotineiras relacionadas às licitações, com as quais a administração municipal lida diariamente, motivo pelo qual não se configurou a inviabilidade de competição alegada.

Responsáveis: Leonardo Furtado Borelli, Secretário Municipal Interino de Administração, e Marcel Mujalli Ribeiro, Subprocurador Geral do Município.

### **i) Contratação do Escritório Ribeiro Silva Advogados Associados para prestação de consultoria jurídica especializada**

- Inexigibilidades nº 004/2013 e 002/2014 - embora o mencionado escritório de advocacia tenha comprovado possuir capacidade técnico-jurídica no assessoramento aos municípios, em ambos os processos de inexigibilidade, não foi possível identificar o caráter singular do objeto, de modo que não restou configurada a inviabilidade de competição exigida pela Lei nº 8.666, de 1993.

Responsáveis: Luiz Gonzaga Barbosa Pires, Secretário Municipal de Administração responsável pela Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013 Mírian de Lima, Secretária Municipal de Administração responsável pela Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014, e Leonardo Furtado Borelli, Procurador Geral do Município.

### **j) Contratação da Empresa Libertas Auditores & Consultores Ltda. para prestação de serviço técnico especializado em auditoria pública nos documentos do exercício financeiro de 2012**

- Inexigibilidade nº 002/2013 – embora a característica de notoriedade tenha sido atribuída à Empresa Libertas Auditores & Consultores Ltda., verificou-se que os serviços contratados não apresentavam natureza singular que os distinguisse de outros serviços similares, típicos da administração pública, motivo pelo qual a inviabilidade de competição não restou comprovada.

Responsável: Leonardo Furtado Borelli, que, na condição de Secretário Municipal Interino de Administração, autorizou e ratificou a Inexigibilidade nº 002/2013 e, como Procurador Geral do Município, emitiu parecer favorável à referida contratação direta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Sara Meinberg**

**k) Aquisição de gêneros alimentícios para lanches dos funcionários e merenda das creches e escolas municipais e aquisição de material odontológico para as unidades básicas de saúde**

- Dispensas nº 003/2013, 004/2013 e 006/2014 (gêneros alimentícios) e 121/2013 (material odontológico) – tais contratações foram motivadas em situação emergencial, decorrente da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, todavia, em nenhum dos procedimentos, foi apresentada justificativa, acompanhada de documentação pertinente, apta a comprovar a ocorrência de situação emergencial, legitimando a aquisição dos produtos por meio da contratação direta, em detrimento da instauração do regular processo licitatório.

Responsáveis: Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria, Secretária Municipal de Educação responsável pelas Dispensas nº 004/2013 e 006/2013, Leonardo Furtado Borelli, Secretário Municipal Interino de Administração responsável pelas Dispensas nº 003/2013, 004/2013 e 006/2013, Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, e Mírian de Lima, Secretária Municipal de Administração, responsáveis pela Dispensa nº 121/2013.

**l) Aquisição de medicamentos “imprescindíveis ao atendimento de urgência/emergência no município, assim como à assistência farmacêutica a pacientes que necessitam de medicamentos de uso contínuo”**

- Dispensa nº 059/2013 – não restou caracterizada a situação de emergência estabelecida no art. 24, IV, do Estatuto Licitatório, tendo em vista a ausência de imprevisibilidade da demanda, que integra as contratações rotineiras do Município, violando-se a regra que obriga a realização de licitação para as aquisições públicas. Ademais, as cotações que compuseram o mencionado procedimento ignoraram a lista anualmente divulgada pela CMED/ANVISA e não refletiram com fidedignidade a realidade do mercado, não apresentando o rigor



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

necessário para o atendimento da exigência legal inscrita no art. 26, parágrafo único, III, da Lei de Licitações.

Responsáveis: Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, e Luiz Gonzaga Barbosa Pires, Secretário Municipal de Administração.

### **Contratação efetuada pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE**

#### **m) Manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças, de uma retroescavadeira FIATALLIS FB 80.3, ano 2003**

- Inexigibilidade nº 001/2013 – o processo de inexigibilidade foi fundamentado na hipótese de exclusividade de fornecimento de materiais e serviços, contudo, não foi anexado aos autos qualquer atestado de comprovação de exclusividade emitido por entidade legalmente competente.

Responsáveis: José Flávio de Lima Neto, Superintendente da SAE, e Luciano Pinto de Resende, Assessor Jurídico da SAE.

15. Após analisar as defesas apresentadas, bem como os relatórios elaborados pela Unidade Técnica, entendemos que os argumentos apresentados não foram capazes de elidir a antijuridicidade das condutas identificadas, razão pela qual este *Parquet* entende que as irregularidades praticadas justificam a aplicação das sanções legais pertinentes aos responsáveis.

16. No que tange à aquisição de medicamentos por valores superiores ao teto estabelecido pelo órgão de regulação – CMED/ANVISA, fato que deu azo à contratação com significativo sobrepreço, reiteramos nosso entendimento preliminar, sugerindo, com fundamento no art. 245 do Regimento Interno desta Corte, a instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas à quantificação do dano e à identificação dos responsáveis.

17. Ao final, cumpre abordar a Denúncia nº 969.466, anexa aos presentes autos, em que o Denunciante relata que o Sr. Tomaz Edilson Felice Chayb, sócio do escritório de advocacia Chayb & Máscimo Advogados Associados, teria atuado informalmente, sem a vigência de um contrato válido, no Departamento de Licitações e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Contratos da Prefeitura de Araguari, na elaboração de editais e contratos irregulares, direcionados para atender a interesses de uma suposta organização criminosa, composta pelo então Prefeito Municipal, por servidores da Prefeitura e por empresários do Município e do Estado de Goiás.

18. Especificamente no que concerne à prática de atos direcionados ao atendimento de interesse de organização criminosa, após exame das alegações apresentadas pelo Denunciante e da documentação jungida aos autos, este *Parquet* não identificou prova de autoria ou materialidade, motivo pelo qual opina pela improcedência da irregularidade em questão.

### CONCLUSÃO

19. Diante das ponderações expostas, este Ministério Público de Contas opina pela:

a) **procedência parcial da Representação nº 912.263**, tendo em vista as irregularidades reconhecidas neste parecer;

b) **improcedência da Representação nº 969.466**, uma vez que ausente indícios de autoria ou de prova da materialidade dos fatos narrados.

c) **aplicação de multa** aos responsáveis descritos no corpo deste parecer, com base no art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei Complementar nº 102, de 2008;

d) **determinação** ao atual Prefeito de Araguari, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, para que instaure **Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 47 da Lei complementar nº 102, de 2008, objetivando apurar o dano advindo da aquisição de medicamentos por valores superiores ao teto estabelecido pelo órgão de regulação – CMED/ANVISA, a identificação dos responsáveis e o ressarcimento ao erário.

20. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Sara Meinberg**

**Sara Meinberg**  
Procuradora do Ministério Público de Contas